MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDIÇÃO XXXVIII - OUT/2023

INFORMATIVO MENSAL DOS RPPS

Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
DRPPS da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social

A importância do CRP administrativo para a boa gestão previdenciária do ente federativo

MUITOS ENTES ESTÃO REGULARIZANDO OS CRITÉRIOS E OBTENDO O CRP ADMINISTRATIVO:

Entes:	Início de emissão de CRP Judiciais	Data de emissão do CRP de forma Administrativa	Dias Judicializado
SÃO BENTO DO UNA	03/03/2022	23/10/2023	599
CHOROZINHO	15/05/2014	23/10/2023	3.448
PREFEITURA DE AROAZES	14/07/2014	24/10/2023	3.389
Estado de Mato Grosso	18/03/2016	31/10/2023	2.783

Destaque também para os seguintes Municípios que, recentemente, tiveram seu CRP renovado:

Ente	Último	Renovado	Dias sem CRP
Laranjal/PR	18/10/2023	30/10/2023	12
Coronel Macedo/SP	21/10/2023	30/10/2023	9
Corumbaíba/GO	17/05/2023	27/10/2023	163
Ribeirão dos Índios/SP	17/11/2020	27/10/2023	1.074
São Francisco/MG	23/07/2023	25/10/2023	94
Eliseu Martins/PI	27/09/2022	25/10/2023	393
Colorado/PR	29/03/2022	24/10/2023	574
Boa Esperança/MG	20/10/2023	24/10/2023	4
Iporá/GO	16/10/2023	23/10/2023	7
Rio Branco/A	22/10/2023	23/10/2023	1
Patos de Minas/MG	22/10/2023	23/10/2023	1
Taió/SC	11/10/2023	18/10/2023	7
Eldorado/MS	14/08/2023	10/10/2023	57
Restinga Seca/RS	08/10/2023	10/10/2023	2
Blumenau/SC	08/10/2023	09/10/2023	1
Atalaia/PR	20/07/2023	07/10/2023	79
Pitanga/PR	21/09/2023	05/10/2023	14
Ipiranga/PR	18/09/2023	03/10/2023	15
Itapeva/SP	26/08/2023	03/10/2023	38
Ibaté/SP	17/03/2010	02/10/2023	4.947
Canaã dos Carajás/PA	30/01/2020	02/10/2023	1.341

Acessem aqui a situação atual do CRP dos Estados e Capitais.
Obrigado a todos os demais RPPS que renovam automaticamente o CRP administrativo no dia do vencimento

PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS

38ª Edição do Informativo Mensal do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP da Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC direcionado à orientação dos entes federativos e de todos os profissionais que atuam com os RPPS.

ISP: resultado de 2023 e esclarecimentos sobre o índice!
Prova de Vida 2.0 no CadPrev
Comprev: versão 3.2.0
CGNAL orienta: vacância do cargo efetivo do servidor aposentado pelo RGPS
Investimentos: fundos 100% títulos públicos com um único cotista RPPS
Forma de atendimento centralizado aos RPPS completa 10 anos de vida com quase 163 mil atendimentos!!
Conheçam as pautas do Conaprev e do CNRPP
Vejam os ganhos com o Pró-Gestão RPPS

Se você deseja adicionar novos e-mails para receber nossas informações envie uma mensagem via WhatsApp número (61) 2021-5555 e solicite aos nossos Colaboradores (as) que adicionem o e-mail.

Clique aqui: Consultas às orientações publicadas nas versões anteriores.

CAPACITAÇÃO EM DESTAQUE:

PROVA DE VIDA

live – Prova de Vida Digital RPPS – Programa promovido pela TV Abipem Clique aqui.

Consultas às orientações publicadas nas versões anteriores: clique aqui

RESULTADO DO ISP 2023

Foi publicada a 7ª edição do Índice de Situação Previdenciária, ISP-RPPS 2023, que analisa os dados dos RPPS relativos ao exercício de 2022. Após algumas reformulações desde a primeira publicação, o modelo atual mostra-se consolidado e aponta claramente uma evolução do índice.

Esta edição evidencia uma melhora global no desempenho dos RPPS em comparação com anos anteriores, assim como uma maior adesão às boas práticas de gestão.

Um exemplo disso é que, enquanto na edição 2022, 20% dos RPPS não apresentaram um demonstrativo atualizado com a informação mínima para posicionamento em grupos (quantidade de beneficiários), quais sejam, o DRAA ou um DIPR do exercício sob análise, nesta edição este número caiu para 4,8%. Além disso, houve uma significativa melhora na classificação em relação ao ISP do ano anterior:

- 30% dos RPPS possuem avaliação A ou B.
- O número de RPPS com avaliação "A" subiu de 28 (1,3%) para 33 (1,5%).
- A soma de RPPS com avaliação “A” e “B” passou de 574 em 2022 para 659 em 2023, apresentando aumento de 15%.

O número de contestações dos dados apresentados preliminarmente também é um indicador de que os entes estão mais engajados em melhorar sua performance no ISP.

A planilha com o resultado final e com a memória de cálculo e o relatório descritivo devem ser consultados clicando aqui.

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO 2022				CLASSIFICAÇÃO 2023				TOTAL
		A	B	C	D	A	B	C	D	
ESTADO/DF		3	6	10	8	3	7	10	7	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	2	15	19	8	4	19	18	11	52
	MENOR MATURIDADE	2	15	7	13	3	21	18	11	53
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	8	122	159	175	8	137	140	153	438
	MENOR MATURIDADE	10	135	142	213	11	145	156	192	504
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE		122	179	204				22	22
	MENOR MATURIDADE	1	133	194	218	2	131	142	184	459
NÃO CLASSIFICADO					21	2	166	193	227	588
TOTAL		26	548	710	860	33	626	677	807	2143
						+27%	+14%			

Veja ao lado a relação dos entes com classificação “A”, sendo 8 de Santa Catarina, 6 de São Paulo, 5 do Rio Grande do Sul, 3 de Minas Gerais, 2 do Mato Grosso, 2 do Rio de Janeiro, 1 de Pernambuco, 1 do Ceará, 1 Rondônia, 1 do Paraná, 1 do Acre, 1 do Amazonas:

BARUERI - SP
CAMPO ALEGRE - SC
CANOAS - RS
CONCÓRDIA - SC
ERECHIM - RS
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - RO
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - AM
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - PR
ILHABELA - SP
INDAIATUBA - SP
IRAUÇUBA - CE
ITAPEVI - SP
ITAÚNA - MG
JOINVILLE - SC
LAJEADO - RS
LUCAS DO RIO VERDE - MT
NOVA ESPERANÇA DO SUL - RS
QUATIS - RJ
RECIFE - PE
RIO BRANCO - AC
RIO DO SUL - SC
RIO NEGRINHO - SC
SALTO VELOSO - SC
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - RS
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
SARZEDO - MG
SINOP - MT
SOROCABA - SP
TAIÓ - SC
TRÊS MARIAS - MG
UBATUBA - SP
VARRE-SAI - RJ
VIDEIRA - SC

Vejam em linhas gerais como é o cálculo do ISP:

- É uma comparação entre os RPPS (considerados em sua totalidade, então, se o regime tiver segregação da massa, consideram-se as informações dos dois fundos para comparar com os regimes sem segregação);
- Para definir o porte dos RPPS dos Municípios:
    - o Grande Porte são os 5% dos regimes que apresentam a maior quantidade de segurados e beneficiários;
    - o É definida a mediana (a quantidade de segurados e beneficiários que separa os dados pela metade), os que ficam acima entram como Médio Porte e os abaixo como Pequeno Porte;
- Dentro de cada grupo divide-se os regimes entre os que tem a melhor relação (quantidade de servidores/quantidade de aposentados e pensionistas): abaixo da mediana fica como “maior maturidade” e acima como “menor maturidade”;
- Os regimes são comparados entre os regimes do respectivo subgrupo “maior maturidade” ou “menor maturidade”;
- O índice é composto de 6 indicadores, assim distribuídos:

I - Gestão e transparência do RPPS:
• Indicador de Regularidade;
• Indicador de Envio de Informações;
• Indicador de Modernização da Gestão;
II - Situação financeira do RPPS:
• Indicador de Suficiência Financeira;
• Indicador de Acumulação de Recursos;
III - Situação atuarial do RPPS:
• Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

- Como são atribuídas as notas em cada Indicador?
    - Os resultados nos subgrupos (são ordenados, do menor para o maior, e divididos em três partes, por meio dos tercis, os que ficam até o primeiro tercil, com o indicador mais baixo fica com a nota C, os que ficam acima do primeiro tercil e abaixo do segundo tercil, com a nota B e os que ficam com indicadores acima do segundo tercil, ou seja, os 1/3 com melhores resultados, ficam com a nota A;
- Portanto, a nota é conferida por meio da comparação dos resultados dos indicadores em cada subgrupo “maior maturidade” e acima como “menor maturidade”;
- A classificação no Indicador de Modernização da Gestão, por sua vez, considera a certificação no Pró-Gestão em A”, em caso de RPPS certificado com níveis de aderência III e IV; “B”, em caso de RRPS certificado com níveis de aderência I e II e “C”, em caso de RPPS que não obtiveram certificação em níveis de aderência do Pró-Gestão RPPS.
- ·Como obtêm-se a notas nas dimensões “Gestão e Transparência do RPPS” e “Situação financeira do RPPS”?
    - Por combinações das notas A, B e C:

COMBINAÇÕES	INDICADOR DE REGULARIDADE	INDICADOR DE ENVIO DE INFORMAÇÕES	INDICADOR DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	CLASSIFICAÇÃO EM GESTÃO E TRANSPARÊNCIA
AAA	A	A	A	A
AAB	A	A	B	A
ABA	A	B	A	A
BAA	B	A	A	A
AAC	A	A	C	B
ABB	A	B	B	B
ABC	A	B	C	B
....	....	....	...	...

COMBINAÇÕES	INDICADOR DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE RECURSOS	CLASSIFICAÇÃO EM SITUAÇÃO FINANCEIRA
AA	A	A	A
AB	A	B	A
BA	B	A	A
AC	A	C	B
BB	B	B	B
BC	B	C	B
CA	C	A	B
CB	C	B	B
CC	C	C	C

- E a nota final?
    - Por combinação de notas nas dimensões “Gestão e Transparência do RPPS”. “Situação financeira do RPPS” e “Situação Atuarial”:

COMBINAÇÕES	CLASSFICAÇÃO PARCIAL DOS INDICADORES			CLASSIFICAÇÃO FINAL DO ISP
	GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	SITUAÇÃO FINANCEIRA	SITUAÇÃO ATUARIAL	
AAA	A	A	A	A
AAB	A	A	B	B
AAC	A	A	C	B
ABA	A	B	A	B
.....	.....	....	....	....
BBA	B	B	A	B
CAA	C	A	A	B
ABC	A	B	C	C
ACB	A	C	B	C
.....	.....	....	....	....
CCC	C	C	C	D

- Quais vantagens e desvantagens da metodologia utilizada no ISP?

Vantagens	• Transparência: a metodologia está fixada em uma Portaria SPREV nº 14.762/2020, os dados são publicados previamente para análise e impugnação dos interessados e o resultado é acompanhado de memória de cálculo; • Compara os RPPS entre si, considerando seu porte (pequeno, médio, grande ou Estado) e o grau de maturidade da massa (quantidade de aposentados e pensionistas em relação ao número de servidores ativos); • Não é atribuído de antemão qual resultado de indicador é melhor ou pior do que o outro, essa situação é (do mais positivo para o menos positivo) decorre dos próprios dados pelo uso de ferramentas estatísticas (mediana, tercis); • Não há interferência do DRPSP nos dados, são considerados os dados da forma que são prestados nos CadPrev e Siconfi (até 31/7 do ano em curso, relativos ao exercício anterior) e situação do extrato previdenciário em 31/12 do ano anterior.
Desvantagens	• O atual extrato previdenciário não permite visualizar a situação do critério (regular, irregular ou em análise) se este estiver amparado por decisão judicial; • O ente tem que salvar o extrato em 31/12 do ano pois o CadPrev não divulga fotografias do extrato, é sempre visualizada a posição atual; • Erros nas informações encaminhadas pelos entes por meio do CadPrev e do Siconfi podem impactar o grupo/subgrupo dos RPPS e os resultados dos indicadores
Estratégias para melhorias	• Está em curso demanda junto à Dataprev para divulgação do extrato com a situação independente da decisão judicial; • Vamos verificar uma forma de publicar os extratos em 31 de dezembro para consulta; • A consolidação do ISP e a atuação por meio de parcerias com os Tribunais de Contas têm melhorado os dados encaminhados. • O DRPSP tem enviado, via mala direta, lembretes aos RPPS para envio das informações e demonstrativos no prazo para apuração no ISP

DIRETO AO PONTO – DIVISÃO DE ATENDIMENTO DO DRPSP:

Para agendamento de atendimento online:
https://outlook.office365.com/owa/calendar/Webconferncia1@previdencia.gov.br/bookings/

Já são 145 novos e-mails, recebendo nossos informes não fique desatualizado se escreva e receba e seu e-mail as informações para ajudar o seu RPPS

Para receber Malas Diretas do DRPSP envie uma mensagem via WhatsApp (61) 2021-5555 ou QRCode

WEBCONFERÊNCIAS PROMOVIDAS PELA DRPSP – PROGRAMAÇÃO

Para agendamento de atendimento online LINK ou QRCode:
https://outlook.office365.com/owa/calendar/Webconferncia1@previdencia.gov.br/bookings/

WhatsApp (61) 2021-5555 ou QRCode ao lado.

ATENDIMENTO EXCLUSIVO AOS RPPS FAZ 8 ANOS COM QUASE 163 MIL ATENDIMENTOS!

No último dia 5 de outubro, o atendimento centralizado do DRPSP aos RPPS completou 8 anos de sua criação, batendo a marca de quase 163 mil atendimentos nesse período. Criado para atender os dirigentes, conselheiros e servidores dos mais de 2100 RPPS existentes no país, o Atendimento do DRPSP tem como o objetivo primordial estabelecer um canal direto de comunicação, de apoio e de acesso à informação direcionado aos entes federativos.

Sua criação, em 5 de outubro de 2015, decorreu de uma demanda dos RPPS e dos técnicos do DRPSP sobre as dificuldades do atendimento em relação aos RPPS. O atendimento era telefônico – com números diferentes para cada tipo de assunto – ou presencialmente, gerando um custo ao ente federativo para ir até Brasília. Por outro lado, os técnicos do DRPSP tinham que conjugar análises e atendimentos, o que dificultava as conclusões dos processos.

COM BASE NESSE PANORAMA, SURGIU A CENTRALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS NO TELEFONE (61) 2021-5555, E EM 8 MESES DE ATUAÇÃO, O ATENDIMENTO JÁ HAVIA BATIDO A MARCA DE 10 MIL ATENDIMENTOS (E-MAIL, TELEFONE E PRESENCIAL):

No caminho da melhoria dos atendimentos, em 2018, foi criado o GESCON-RPPS, sistema que recebe todas as consultas direcionadas ao DRPSP, centralizando assim um canal único para entrada das demandas, e acabando com mais 20 e-mails que existiam dentro do Departamento (quem lembra do sps.cgnal? ou do cgaai.atuaria?).

No período da pandemia, novas ferramentas foram implantadas, surgindo o canal de atendimento pelo WhatsApp (pelo número (61) 2021-5555) que atualmente conta com mais de 12 mil atendimentos e em 2021 surgiram as webs conferências (que hoje conta com 14 salas dedicadas a assuntos específicos), sendo um dos meios mais requisitados atualmente, pela praticidade de comunicação diretamente com os analistas responsáveis pelas áreas técnicas, juntamente com o apoio do Atendimento do DRPSP.

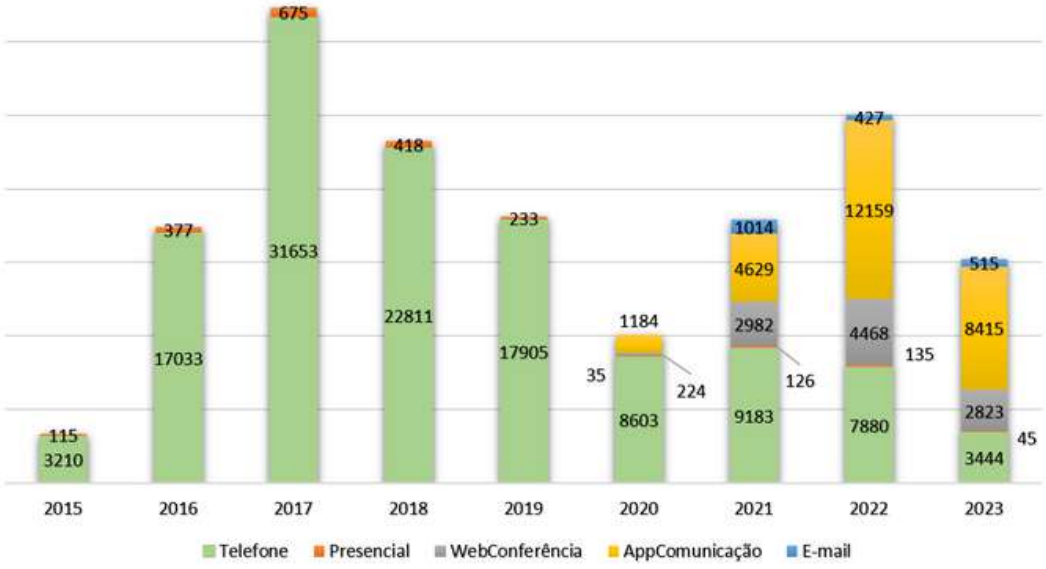

Este mês é muito especial para a equipe do Atendimento DRPSP pois comemoramos juntos a conquista de unificar e centralizar as informações na equipe de atendimento. Estamos sempre em aprendizado e buscando novas formas de fornecer o melhor atendimento aos nossos RPPS.

Agradecemos a todos que contribuem para a melhoria do nosso atendimento que chegou a fantástica marca de 162.722 atendimentos!

FERRAMENTA DE PROVA DE VIDA DIGITAL DOS RPPS NO CADPREV

A ferramenta integrada com o Gov.br possibilita também o batimento do CPF do beneficiário com os CPF constantes no e-Sirc relativos aos óbitos informados pelos cartórios.

- Após 10 meses do lançamento da ferramenta: 251 Entes federativos já estão usando, 1.320 arquivos enviados, foram acusados 11.563 indicativos de óbitos pelo SIRC, para 144.864 beneficiários dos RPPS aguardando retorno da prova de vida, e 35.563 procedimentos concluídos.

MELHORIAS DO PROVA DE VIDA 2.0:

- Criado um perfil no controle de acesso exclusivamente para acesso ao módulo Prova de Vida;
- Incluída data de nascimento no arquivo CSV de exportação do resultado da tela de consulta de solicitações de prova de vida;
- Exibição da data de nascimento na tela de consulta solicitações de prova de vida;
- Incluída situação “Menor de 16 anos” na lista de opções de situações de solicitações de prova de vida;
- Incluída a data de nascimento na consulta da situação do beneficiário para diminuir a probabilidade de falso positivo de óbito. Quando a data de nascimento informada não for igual à armazenada para o CPF em questão, o sistema deverá retornar mensagem de beneficiário não encontrado;
- Incluído Títulos das Colunas nos Arquivos CSV, tanto de entrada de dados como de exportação do resultado de consultas;
- Incluída a identificação do Ente Federativo nos Arquivos CSV de exportação do resultado de consultas
- Possibilitada a realização de download de todos os arquivos de uma só vez, quando se tratar de arquivo CSV que foi particionado. Apesar de o sistema particionar os arquivos que extrapolam a quantidade máxima de registros, deixar isso transparente para o usuário, exibindo apenas um registro em tela;
- Criado Relatório Gerencial;
- Geração em PDF ou XLS do Relatório Gerencial para que o responsável pelo ente possa assinar e enviar aos órgãos reguladores. Deve ser exibida a data de emissão, o responsável e a logomarca padrão dos relatórios do CadPrev;
- Alterada a situação óbito confirmado (SIRC) para “Indicativo de óbito no SIRC”;
- O sistema passará a identificar quando já houver solicitação para um determinado CPF que ainda não esteja concluída e impedir que uma nova solicitação de prova de vida seja enviada. Assim, será impedida a solicitação em duplicidade. Deve ser possível enviar o arquivo, mas os registros em duplicidade devem assumir o status “Solicitação duplicada”.

Visitem a página Prova de Vida de Beneficiários do RPPS para conhecer melhor a ferramenta e ter acesso ao material de apoio:

INVESTIMENTOS DOS RPPS

RESOLUÇÃO CVM 175/2022: PREENCHIMENTO DO DAIR/DPIN

- Para fins de preenchimento do DAIR e do DPIN de 2024, por ora não haverá mudança, pois os fundos serão considerados até abril de 2024 automaticamente como de classe única, apenas a partir dessa data é que os fundos poderão ter mais de uma classe (que será identificada por um CNPJ próprio). Até essa data, o CNPJ do fundo corresponde ao CNPJ de sua classe única.
- Em breve, divulgaremos nota técnica e um arquivo “de-para” sobre o assunto, enquanto a Resolução CMN nº 4.963/2021 não for adequada à Resolução CVM 175/2022.

APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS RPPS EM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS 100% TÍTULOS PÚBLICOS, COM UM ÚNICO COTISTA

- O DRPSP recebeu consulta de uma instituição participante do mercado financeiro sobre a possibilidade de um RPPS ao invés de ser cotista de diversos fundos de investimentos classificados no artigo 7º, I, "b" da Resolução CMN nº 4.963/2021 (100% títulos públicos), alguns replicando o mesmo índice (IRF-M, IMA-B, IMA-B5 etc.), ser cotista de apenas um Fundo de Investimentos em Cotas (FIC) que aplicasse em outros fundos que replicassem tais índices, criando um "Modelo de Centralização".
- O consulente aduz como benefícios do RPPS:
    - redução da carga de documentação: credenciamento, manutenção de cadastro e Demonstrativo de Aplicação e Investimentos dos Recursos para apenas um fundo de investimento, no caso, o FIC;
    - redução do risco operacional: transações com poucos fundos de um mesmo gestor ou de poucos gestores;
    - aumento da eficiência de estratégias: sem redundâncias e sem redução do grau de diversificação;
    - rebalanceamentos de carteira mais rápidos e eficientes: fluxo de transações mais simples e direto, gestão centralizada torna as implementações mais claras, rápidas e eficientes.

- O DRPSP ao responder ao consulente, elaborou a Nota Técnica SEI nº 123 (clique aqui), por meio do qual este Departamento, apesar de reconhecer os possíveis ganhos no modelo, destacou que:
    - o § 4º do art. 2º da Resolução CMN prevê que "ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica";
    - se o FIC for ter um único cotista RPPS, há que observar o art. 115 da Resolução CVM nº 175/2022, o qual versa sobre as Classes Exclusivas de fundos de investimento: (art. 115. Considera-se “Exclusiva” a classe ou subclasse de cotas constituída para receber aplicações exclusivamente de um único investidor profissional, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável”);
    - a Resolução CVM nº 30/2021 continuou a delegar ao Ministério da Previdência Social pelo art. 13, os critérios para que os RPPS sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados;
    - o art. 138 da Portaria MTP nº 1.467/2022 delineia como critérios para o RPPS ser reconhecido como investidor profissional: possuir recursos aplicados em montante igual ou superior a quinhentos milhões de reais e ter obtido certificação no Pró-Gestão no quarto nível de aderência;
    - a manutenção do status de FIC aberto, com mais de um cotista, no modelo apresentado pelo consulente e que não seja fundo (classe) exclusivo, portanto, condicionada à presença de pelo menos dois cotistas, nesse caso os cotistas não teriam que ser classificados como investidores profissionais.
    - outro aspecto de considerável relevância reside na análise das condições que devem ser, cumulativamente, satisfeitas, conforme disposto no § 2º do art. 21 da Resolução CMN, considerando os administradores ou gestores de fundos de investimento.

ADEQUAÇÃO DAS NORMAS À EC Nº 103/2019:

Webconferências:
Web conferência sobre a Reforma da Previdência: terças-feiras, das 14h30 às 17h
Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br
Painel de acompanhamento: clique aqui

O DRPPS tem participado e mantém-se à disposição para participar de reuniões virtuais com os entes federativos e RPPS para tratar da adequação das regras de benefícios pelos entes federados.

Painel de acompanhamento: clique aqui

Situação Geral dos RPPS quanto às adequações da EC 103/2019, conforme legislação encaminhada por meio do Gescon e analisada pela CGNAL:

Regras obrigatórias da Reforma da Previdência:		Reforma ampla das regras do plano de benefícios do RPPS (idades, tempo de contribuição, forma de cálculo e reajustamento de benefícios, entre outras): 721 entes – 34%	
Adequação do rol de benefícios (aposentadorias e pensões por morte)	Adequação das alíquotas de contribuição dos segurados (14% ou progressivas):	Com alteração na Lei Orgânica ou Constituição Estadual:	Sem alteração na Lei Orgânica ou Constituição Estadual:
Nº de entes - 2025	Nº de entes - 1986	Nº de entes - 462	Nº de entes - 259
% dos RPPS - 94%	% dos RPPS - 92%	% dos RPPS - 22%	% dos RPPS - 12%

Acessem aqui ao PAINEL DE ACOMPANHAMENTO DOS ENTES QUE PROMOVERAM AS ADEQUAÇÕES À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103/2019 no site do MPS

Todos os RPPS dos Estados do Acre, Espírito Santo, Mato Grosso e Santa Catarina estão regulares no critério “plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensão por morte” e “observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários”

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Webconferências:
- Regime de Previdência Complementar - Sextas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br

Boletim mensal de acompanhamento da instituição do RPC: clique aqui

Informações gerais sobre a instituições de RPC pelos entes federativos	
Lei de Instituição do RPC (envio pelo Gescon):	Entes cujos planos de EFPC já foram autorizados pela Previc:
Nº de entes - 1943	Nº de entes - 695
% dos RPPS - 91%	% dos RPPS - 32,5%

O DEPARTAMENTO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INFORMA:

LANÇAMENTO

Guia Rápido sobre Migração para Servidores dos Entes Federativos

Em homenagem aos servidores públicos pelo seu dia e pensando no aprimoramento constante da previdência complementar no Brasil, o Departamento de Políticas e Diretrizes de Previdência Complementar (DERPC), da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), lançará no dia 09.11.23 às 10h, pela TV ABIPEM, o Guia "Migração para o Regime de Previdência Complementar – Guia Rápido para servidores públicos dos Estados, Distrito Federal e Municípios".

O guia foi elaborado com o objetivo de levar aos servidores públicos de entes federativos informações sobre o processo de migração para o Regime de Previdência Complementar (RPC), apresentando as características deste regime, as vantagens e as possibilidade de acesso ao novo modelo previdenciário.

Migrar ou não migrar para o RPC é uma decisão complexa e importante. A orientação é que os servidores públicos dos entes federativos, acessem o guia, façam simulações e depois tomem a decisão.

Esta iniciativa faz parte das ações de Educação Financeira e Previdenciária realizadas pelo DERPC.
O Guia Rápido estará disponível no site do MPS, para *download*, no próximo dia 09/11. Aguardem!

PRÓ-GESTÃO RPPS:

Webconferências:
- Pró-Gestão e Certificação de Gestores - quartas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE A CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL (PRÓ-GESTÃO RPPS)					
	Data base 30/10/2023				
Nº de entes federativos que aderiram:	572				
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Total
Nº de RPPS atualmente certificados:	104	80	22	04	209

Desde o último Informativo...	
RPPS que obtiveram certificação pela 1ª vez:	
Nível I	Mesquita/RJ; Senador Canedo/GO; Carmo do Juru/MG
Nível II	Jacobina/BA
RPPS que renovaram a certificação:	
Nível III	Diadema/SP; Palhoça/SC; Piracaia/SP (todos com upgrade)

Acompanhem no site do MPS toda a evolução do Programa Pró-Gestão, da comissão que realiza a sua gestão, da legislação, manuais, passo a passo de adesão à certificação, entidades certificadoras e os RPPS que já obtiveram a certificação (cliquem aqui).

PARTICIPEM DA PESQUISA SOBRE PRÓ-GESTÃO:

A Comissão do Pró-Gestão continua realizando enquetes com os RPPS já certificados, com os que somente fizeram adesão e ainda não obtiveram a certificação e com os regimes que nem aderiram ao Programa. Contamos com a participação de todos!!!

PRÓ-GESTÃO: ganhos proporcionados aos RPPS Certificados e outros incentivos criados pela SRPC

- O Pró-Gestão RPPS tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, mediante fortalecimento da gestão do RPPS e melhores condições para perseguir a sustentabilidade do regime, decorrente do aprimoramento dos controles dos ativos (definição do plano de custeio, arrecadação das contribuições e aplicação dos recursos no mercado financeiro) e passivos (gestão dos segurados e de suas bases de dados, concessão, manutenção e pagamento dos benefícios) previdenciários e maior transparência no relacionamento com os segurados e sociedade.
- Com a certificação, o RPPS tem o ganho imediato de implementar processos de trabalhos realizados segundo um padrão de qualidade previamente definido, atendendo requisitos legais e critérios de conformidade definidos, permitindo que os colaboradores passam a dispor de modelos de processos de trabalhos, com começo, meio e fim. A consequência da melhoria dos processos, pela padronização de suas atividades, destaca-se: incremento da produtividade, redução de custos e do retrabalho e maior estabilidade da gestão.
- Se não bastasse ganho acima proporcionado pela Certificação Institucional acima, o MPS, por meio da legislação, tem criado incentivos para os RPPS obterem a certificação.
- Portaria MTP nº 1.467/2022:
    - Art. 137 e 138: poderá ser considerado investidor qualificado ou profissional, permitindo o acesso a aplicações financeiras exclusivas para este de investidor, com melhores possibilidades, a depender da situação, de maximizar as rentabilidades;
    - Art. 84, § 4º: faculdade de criação de adicional de até 20% sobre os limites da Taxa de Administração, cujos recursos deverão ser aplicados na obtenção e manutenção da Certificação Institucional do Pró-Gestão e na certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos.
- Resolução CMN nº 4.963/2011: aumento dos limites de aplicação em renda fixa, renda variável, fundos estruturados e fundos imobiliários e dos empréstimos consignados, possibilitando, a depender da situação, maximizar as rentabilidades.

Dirigentes e Conselheiros, considerando os ganhos proporcionados pela obtenção da certificação e os diversos incentivos criados pela SRPC, faça sua adesão de seu RPPS ao Programa, passando a dispor desse fundamental instrumento de fortalecimento da gestão e melhores condições para perseguir a sustentabilidade do Regime, em observância aos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da eficiência e da economicidade na utilização dos recursos públicos.

PRÓ-GESTÃO RPPS – roteiro simplificado para obter a certificação com 4 fases:

1ª fase: definição do nível de aderência que pretende alcançar – níveis I, II, III e IV, considerando o porte do RPPS, a sua estrutura organização, recursos humanos e custos para implantação;

2ª fase: diagnóstico da gestão atual, para avaliar dos processos de trabalhos existentes, os recursos humanos e materiais disponíveis, inclusive com o envio do Termo de Adesão ao Programa;

3ª fase: elaboração e implementação do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão conforme nível pretendido, quando serão feitas as adequações dos processos de trabalhos existentes aos requisitos das ações do Programa, com estabelecimentos de etapas, prazos, responsáveis e cronograma de implantação;

4ª fase: a última etapa, com a seleção de entidade certificadora, dentre aquelas credenciadas pela Comissão do Pró-Gestão, e a posterior realização da auditoria de certificação, quando a entidade certificadora vai atestar, por meio de evidências, que os processos de trabalho do RPPS atendem os requisitos de conformidade das ações para o nível de aderência pretendido, além de verificar se os respectivos responsáveis no RPPS têm conhecimento sobre os processos de trabalho objeto de seu ateste.

Nesta Edição trazemos mais depoimentos sobre a importância do Pró-Gestão:

Felipe Vidigal - Diretor Presidente do PARANAPREVIDENCIA:

- O Governo do Paraná, por meio da PARANAPREVIDÊNCIA, lançou na segunda-feira (09/10/2023) o Programa de Educação Previdenciária do Estado, que visa produzir e disseminar informações sobre previdência para os mais variados públicos, desde o servidor ativo, passando pelos beneficiários da previdência estadual, seus colaboradores internos e a sociedade de modo geral.
- A Educação Previdenciária é uma exigência do Programa Pró-Gestão, no qual o Estado do Paraná está certificado no nível II de aderência e este ano pleiteia o nível III.
- O diretor-presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, Felipe Vidigal, explicou que o Pró-Gestão é de extrema importância para o Paraná. Segundo ele, por meio do programa ficou facilitado o caminho para que o Estado conquistasse, após 16 anos, o CRP Administrativo, demonstrando a preocupação do governo com o futuro da previdência dos servidores do Estado.
- No programa de educação previdenciária estão previstas ações como o incentivo ao uso do aplicativo da PARANAPREVIDÊNCIA para os aposentados e pensionistas, que agora contam com mais esta facilidade para fazer seu recadastramento e ter acesso a informações relevantes tanto para a sua vida financeira quanto para a manutenção de seu benefício e, eventualmente a concessão de pensão.
- Estão previstas ainda ações de treinamento com os conveniados da PARANAPREVIDÊNCIA – Núcleos Regionais de Educação, Batalhões da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros – garantindo assim a disseminação da informação ao interior do Estado.

Alessandra Marques Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos servidores públicos do município de Itatiaia que fez a certificação contando apenas com sua própria equipe nos conta sua experiência com o Pro-Gestão

- Difícil escrever em poucas linhas essa linda trajetória percorrida para alcançar essa tão importante certificação.
- Com muito orgulho quero compartilhar a experiência do IPREVI para alcançar o Nível II no Pró Gestão RPPS sem contratação de Consultoria.
- O primeiro e importante passo foi conscientizar e convencer a equipe da importância da certificação para a modernização da Gestão Previdenciária.
- Em novembro de 2019 assinamos o Termo de Adesão e iniciamos o Planejamento. Constatamos que muitas ações já são realizadas diariamente, só precisávamos manualizar e mapear as nossas ações. Com a união e esforço de toda Equipe, Órgãos Colegiados é possível!

REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS DE RPPS

Webconferências:
Pró-Gestão e Certificação de Gestores: quartas-feiras, das 14h30 às 17h
Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br

OBRIGADOS A COMPROVAR A CERTIFICAÇÃO	Prazo para Comprovação
Dirigente Máximo e a Maioria dos demais membros da Diretoria	Verificação anual, a partir de 31/07/2024 e, nos anos seguintes, no dia 31 de julho.
Maioria dos Membros Titulares Conselho Deliberativo e Fiscal	
RPPS com recursos acima de R$ 10 milhões: Responsável pela gestão das aplicações e totalidade dos Membros do Comitê de Investimentos	Prévia. E a partir de 31/07/2024, conforme nível de certificação exigido (básico, intermediário e avançado).
RPPS com recursos entre R$ 5 e R$ 10 milhões: responsável pela gestão das aplicações e maioria dos Membros Titulares do Comitê de Investimentos	Prévia, a partir de 31/07/2024, nível básico
Perguntas e respostas: Cliquem aqui Até 30/07/2024: exigência prévia de certificação para o responsável pela aplicação dos recursos e maioria dos membros do Comitê de Investimentos para os RPPS com mais de R$ 5 milhões, com a comprovação da certificação anterior emitida até 31/03/2022, durante seu prazo de validade, ou a nova certificação, nos níveis básico, intermediário ou avançado. Após 31/07/2024 observar a exigência conforme montante de recursos acumulados.	

Aproveitem a oportunidade para obter a certificação básica até o dia 31/12/2023, com ela estará habilitado para o exercício dos cargos e funções pelos próximos 4 anos, assim, poderá obter a certificação básica, com conteúdo programático mais reduzido, menor quantidade de questões e aproveitamento mínimo de 50%.

A partir de janeiro/2024: a exigência será diferenciada por porte e volume de recursos, assim, o profissional deverá obter a certificação conforme o nível graduação exigido.

A Certificação Profissional tem por objeto a melhoria de qualificação dos dirigentes e conselheiros para o desempenho de suas atribuições, permitindo a esses profissionais uma atuação mais independente e transparente, na identificação, avaliação, controle e mitigação dos riscos a que estão expostos os RPPS. A exigência de qualificação técnica, a ser comprovada mediante certificação emitida por entidade credenciada pela Comissão do Pró-Gestão, também contribuirá para que o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais com base em critérios técnicos.

RESUMO DOS RESULTADOS DA NOVA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS Data base 20/10/2023				
CARGO/FUNÇÃO PARA O QUAL O PROFISSIONAL ESTÁ HABILITADO	APROVADOS			ENTIDADES CERTIFICADORAS
	EXAME POR PROVAS	EXAME POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA	TOTAL APROVADOS	
Dirigente Básico	631	700	1331	TOTUM (Portaria SPREV nº 14.770/2021)
Dirigente Intermediário	39	112	151	
Dirigente Avançado	20	69	89	
Conselho Deliberativo Básico	784	780	1564	
Conselho Deliberativo Intermediário	19	87	106	
Conselho Fiscal Básico	425	437	862	
Conselho Fiscal Intermediário	12	18	30	
Comitê de Investimentos /Gestor de Recursos-Básico	769	924	1693	
Comitê de Investimentos /Gestor de Recursos-Intermediário	31	101	132	
Comitê de Investimentos /Gestor de Recursos- Avançado	20	57	77	
Comitê de Investimentos/Gestor de Recursos Básico	201	34	235	APIMEC (Portaria SPREV nº 2907/2022)
Comitê de Investimentos Intermediário	6	14	20	
Comitê de Investimentos Avançado	2	7	9	
Dirigente Básico	10		10	ABIPEM (Portaria SPREV nº 3654/2022
Dirigente Intermediário	0		0	
Dirigente Avançado	3		3	
Comitê Investimentos/Gestor de recursos Básico	23		23	
Comitê Investimentos/Gestor de Recursos Intermediário	2		2	
Comitê Investimentos/Gestor de Recursos avançado	3		3	
Conselho Fiscal Básico	9		9	
Conselho Fiscal Intermediário	1		1	
Conselho Deliberativo Básico	28		28	
Conselho Deliberativo Intermediário	1		1	
Total	3.039	3.340	6.379	

ÓRGÃOS COLEGIADOS – CONAPREV E CNRPPS

email: conaprev@previdencia.gov.br; cnrpps@previdencia.gov.br

Órgão Colegiado	Site*:	Reunião	Data	Local	Organização
Conaprev	Clique aqui	77ª Ordinária	8 e 9 de novembro	Poconé/MT	Mato Grosso Presidência – MTPrev e Associação das Entidades de Previdência do Estado e Município Matogrossenses - Apremat
CNRPPS	Clique aqui	12ª Ordinária	10 de novembro		
* Para acesso as informações sobre o conselho e os documentos relativos às reuniões anteriores					
Nos dias 06 e 07 de novembro de 2023 que precedem as reuniões do Conaprev e do CNRPPS, a Apremat realizará o "10º Encontro de Gestores de RPPS do Estado de Mato Grosso", em Cuiabá/MT. Consultem informações disponibilizadas em https://www.apeprem.com.br/eventos. .					

Pauta Conaprev:

- O RPPS do Estado do Mato Grosso;
- Compensação Previdenciária – Situação da automação e normatização;
- Pró-Gestão RPPS: Atualização e Estratégias;
- Os impactos da Redução da contribuição patronal ao RGPS;
- Temas jurídicos no radar dos gestores dos RPPS;
- Lei Orgânica da Polícia Civil e impactos para os RPPS;
- Proposta relativa ao pagamento de juros do déficit atuarial;
- Balanço da EC 103 e estratégias para implementação;
- Contribuição do PIS-PASEP pelos RPPS – estratégias adotadas pela Abipem;
- Encaminhamentos sobre a Lei de Responsabilidade Previdenciária.

Pauta CNRPPS:

- Pontos para deliberação da Portaria de Consolidação e Atualização da Compensação Previdenciária
- Questões que envolvem a regulamentação da compensação com o SPSM;
- Deliberação sobre estratégias para implementação da EC 103;
- Propostas de alteração na Portaria MTP nº 1467/2022 deliberadas na última reunião;
- Itens para deliberação normativa relativos às discussões ocorridas no Conaprev.

COMPREV

Webconferências:

- Operacionalização do Comprev e Termo de adesão ao novo Comprev segundas e quintas-feiras 09h30 às 12h;
- Controle de acesso ao Comprev segunda-feira 09h30 às 12h e quartas-feiras das 14:30 às 17h;
- Contrato com a Dataprev novo Comprev: terças e quintas-feiras das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br

AVISOS

Manuais e os fluxogramas do Sistema de Compensação Previdenciária (clique aqui)
Painel de Indicadores da Compensação Previdenciária (clique aqui)

Informações Gerais sobre a Compensação Previdenciária:

	Nº de entes	% dos RPPS
Celebração do termo de Adesão com a SPREV/MTP	2.101	98%
Contratação junto à Dataprev para utilização do Comprev, conforme relações negociais estabelecidas pelo CNRPPS	1.975	90%
Contratos pendentes de assinatura pelo ente	2	
Contratos pendentes de análise pela Dataprev (não terão restrição de acesso /suspensão recebimento valores RGPS)	21	

TODOS os Entes com RPPS dos Estados do Acre, Espírito Santo, Mato Grosso, Roraima e Santa Catarina já firmaram termo de adesão e contrato de prestação de serviços com a DATAPREV.

Versão 3.2.0 do COMPREV, de 19 de outubro de 2023
Ofício Circular SEI nº 16/2023/MPS

- Corrigido o problema que impossibilitava editar o requerimento apenas para a inclusão/alteração de períodos, visto que o Comprev que apresentava a seguinte mensagem: "Alteração não permitida. Não foram identificadas modificações no requerimento."
- Corrigida a inconsistência no cumprimento de exigências relativas ao tempo de contribuição no regime de origem, data de ingresso e data de desvinculação, em que o Comprev estava considerando como cumpridas quando eram inclusos ou alterados os períodos, permanecendo com os dados inalterados.
- Ajuste das regras de verificação de idade mínima na data de ingresso no Regime de Origem;
- Inclusão da função de rejeição na tela de consulta para requerimentos em conflito de períodos (Aposentadoria e Pensão).

***O estado "Em Conflito de Períodos" indica que o requerimento criado/alterado está com período concomitante a outro, e que será, posteriormente, tratado com aplicação de regras. O requerimento nesse estado não utiliza o serviço dos dados cadastrais do CNIS, ficando sem nome do beneficiário;**

- Inclusão de outros motivos de rejeição do requerimento:

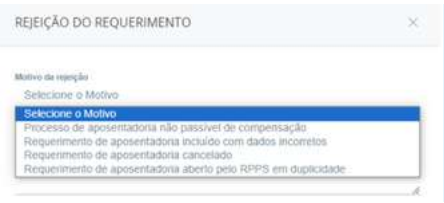

- Inclusão do estado "Em Conflito de Período" no relatório Totalizador por Estado;
- A funcionalidade "Pesquisar CTC" no requerimento destinado ao RGPS passou a preencher automaticamente o tempo de contribuição no regime de origem de acordo com o tempo total aproveitado, e na falta deste, preenche com o tempo total contribuído, conforme a CTC emitida pelo INSS.

*** Em caso de necessidade de edição do(s) período(s) pesquisados, atentar para o ajuste do campo Tempo de Contribuição do Regime de Origem;**

- Disponibilizado o Relatório de Exigência Analítico, localizado dentro do menu Relatórios, em que é possível selecionar todas as exigências ou alguma(s) específica(s), e as informações referentes a essas exigências serão exibidas na tela, inclusive com a possibilidade de detalhar cada exigência, assim como é possível gerar arquivo CSV do relatório:

DEMAIS AVISOS SOBRE A COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Problemas com o sistema Comprev:	Sistema Pronto da Dataprev, que substituiu o SDM, para fins de abertura de chamados: http://pronto.dataprev.gov.br/pronto Manuais do Pronto: http://ldtp.co/manualpronto http://ldtp.co/videoregistrosolicitacao
Dúvidas sobre as regras da compensação:	https://gescon.previdencia.gov.br/Gescon/pages/index.xhtml

Para falar com o Comitê do Comprev (formado pelo DRPSP + INSS + representantes de RPPS eleitos pelo Conaprev):

comitecomprev@previdencia.gov.br

Reunião mensal aberta do Comitê toda 1ª sexta-feira do mês, 9h30 às 11h30, via Teams. O link é encaminhado por meio de e-mail a todos os profissionais cadastrados no CadPrev.

Todas as demais atualizações do sistema COMPREV, podem ser consultadas no site https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/sistemas/comprev#a.
Confiram a programação das melhorias do COMPREV em https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/MicrosoftPowerPointEntregas_COMPREV_2023.pdf

CRONOGRAMA COMPREV

ESCLARECENDO A PORTARIA MTP Nº 1.467/2022 (CGNAL/DRPSP)

Acesse aqui as informações

VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DO SERVIDOR APOSENTADO PELO RGPS ANTES DA EC 103/2019.

1. O caput do art. 170 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece que a concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo em exercício, ainda que pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, acarretará o rompimento do vínculo funcional e determinará a vacância do cargo. É uma previsão ampla que reproduz o entendimento constante do art. 79 da Orientação Normativa SPPS nº 2/2009 (revogada pela Portaria MTP nº 1.467/2022), e que se aplica a todos os servidores efetivos, sem delimitação temporal, independentemente da existência de RPPS no ente na data da aposentadoria, com fundamento no entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF.

2. Entretanto, muitos municípios ainda apresentam dúvidas a este Departamento a respeito da manutenção em atividade, pela Administração, de servidores titulares de cargos efetivos depois que se aposentaram pelo RGPS, especialmente quando a aposentadoria ocorreu antes da Emenda Constitucional nº 103/2019 e não havia RPPS instituído. Em muitos casos, o servidor continuou em atividade no cargo mesmo depois da criação do RPPS, passando a contribuir a esse regime, pois não foi declarada a vacância do cargo quando da aposentadoria.

3. A necessidade de rompimento do vínculo do servidor que se aposentou pelo RGPS, com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral, adquiriu status de norma constitucional pela EC 103/2019, que inseriu essa previsão no § 14 no art. 37 da Constituição Federal. Desde então, é determinação da CF que, se o servidor ou empregado se aposentar em qualquer regime previdenciário com a utilização de tempo decorrente do vínculo público, não poderá permanecer em atividade. Portanto, com a EC 103, a regra de extinção do vínculo por aposentadoria no RGPS atinge, além do titular de cargo efetivo, também o ocupante de emprego público ou função.

4. Ocorre que, em regra, mesmo antes da EC 103/2019, a previsão de vacância por aposentadoria já constava nos estatutos funcionais dos entes federativos e deveria ser aplicada no caso de servidor titular de cargo efetivo que se aposentasse no RGPS utilizando tempo desse cargo. Além do art. 170 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e do art. 79 da ON SPPS nº 02/2009 (revogada), o tópico VII da Nota Técnica SPPS nº 3/2013 (https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/notas-tecnicas), tratou desse assunto para orientação aos entes federativos. A vacância deve existir mesmo se a aposentadoria foi no RGPS, pois o servidor efetivo possui um vínculo institucional com o ente federativo, e essa relação, de natureza estatutária, extingue-se com a aposentadoria. Ademais, a manutenção do servidor no cargo acaba por representar acumulação inconstitucional de cargos públicos – como inativo e como ativo – situação que o STF considera reingresso no cargo sem concurso público. Ressalte-se que, segundo a jurisprudência da Corte, a regra de vedação de acumulação de cargos, salvo as exceções expressas, se aplica também na inatividade (ADI 1.328, RE 163.204, e RE 141.376).

5. As orientações deste Ministério acerca da necessidade de se declarar a vacância do cargo efetivo do servidor que se aposentou pelo RGPS, antes ou depois da criação do RPPS e mesmo antes da EC 103, está em consonância com a jurisprudência do STF que examinou diversos casos de pedido de reintegração em cargo efetivo cuja vacância foi determinada por municípios com fundamento das leis que aprovaram os estatutos de seus servidores. Em julgamento de 17/06/2021, o Recurso Extraordinário 1.302.501 foi admitido no sistema de repercussão da Corte e, na mesma data, examinou-se o mérito do recurso, representativo do Tema 606. No processo, foi discutida, à luz dos artigos 37, II e § 10; 39, II; e 41, § 1º, todos da Constituição Federal, a constitucionalidade de se manter servidor público no cargo efetivo municipal do qual foi exonerado pela aposentadoria no RGPS, por ausência de RPPS no município. A aposentadoria foi prevista na legislação local como forma de vacância do cargo.
6. O plenário do STF definiu então, por unanimidade que a manutenção do servidor efetivo em atividade, depois de aposentado pelo RGPS, representa reingresso no cargo, com violação à regra do concurso público, além de acumulação indevida de proventos e remuneração decorrentes de cargo público, que somente é admissível no caso de dois cargos acumuláveis na atividade, reafirmando a jurisprudência predominante da Corte.
7. A Tese fixada para o Tema 606 foi a seguinte: “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”.
8. O entendimento da Corte foi mantido em julgamento de Embargos de Declaração em 22/08/2022. Esse Tema reafirma jurisprudência anterior do STF em diversos processos cabendo destacar os seguintes: ARE 1.294.679-AgR, Primeira Turma, julgado em 1/3/2021; RE 1229321 AgR-segundo-EDv; Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2020; RE 1.283.210 AgR, Primeira Turma, julgado em 20/10/2020; RE 1.221.999 AgR-ED, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020; e RE 1.290.168-AgR, Segunda Turma, DJe de 30/3/2021). No mesmo sentido, foi julgada, em 23/08/2021, a Suspensão de Tutela Provisória 793-BA.
9. Dessa forma, o caput do art. 170 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que prevê o rompimento do vínculo funcional e a vacância do cargo do servidor titular de cargo efetivo que se aposentou, em qualquer época, no RPPS ou no RGPS, está de acordo com as previsões legais nos estatutos funcionais dos servidores e com o § 14 no art. 37 da Constituição Federal, com redação da EC 103, além de corresponder à jurisprudência do STF. Cabe ressaltar que o art. 6º da EC 103/2019, que exclui as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de sua entrada em vigor) da aplicação da extinção do vínculo (§ 14 do art. 37 da CF), não invalidou as previsões de vacância da legislação de cada ente federativo, nem convalidou as situações de manutenção irregular no cargo em arrepio à legislação local e que geraram efeitos contrários à outras previsões Constitucionais, como a irregularidade da acumulação de cargos (como ativo e como aposentado) e o postulado do concurso público.
10. Observe-se que, todas as decisões do STF citadas anteriormente, que declararam constitucionais as vacâncias declaradas por diversos Municípios com base em sua legislação, foram discutidas depois da EC 103 e se referiam à extinção de vínculos anteriores. Em nenhuma delas, o STF aplicou a ressalva do art. 6º da EC 103/2019.
11. Então, assim que o Administração detectar que houve a manutenção de servidor no cargo efetivo, depois de aposentado pelo RGPS em descumprimento da legislação municipal e/ou da Constituição Federal, deve declarar a vacância do cargo, extinguindo o vínculo funcional. Sobre os efeitos da manutenção irregular no exercício do cargo efetivo depois da concessão de aposentadoria no RGPS e que gerou a filiação e recolhimento ao RPPS instituído pelo Município, cabe esclarecer que o tempo de contribuição correspondente não gerará o direito a segurado a receber aposentadoria do RPPS computando tal período, pois, para a validade do vínculo com o RPPS, é pressuposto constitucional que a titularidade do cargo tenha ocorrido mediante concurso público e que não haja acumulação irregular. Ademais, no caso em exame, a concessão de benefício pelo RPPS representaria recebimento, pelo servidor, de dois benefícios decorrente do mesmo cargo em regimes previdenciários distintos.
12. Também não poderá ser emitida Certidão de Tempo de Contribuição desse tempo visto que a CTC tem o objetivo de viabilizar a contagem recíproca para recebimento de benefício pelo servidor em outro regime (que seria decorrente do mesmo cargo e, portanto, inconstitucional), gerando também a obrigação de pagamento de compensação pelo ente emissor. A respeito, cabe mencionar que, desde a EC 20/1998, o § 6º do art. 40 da CF veda a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de RPPS, ressalvando apenas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis. Essa vedação abrange também o pagamento da compensação à conta do RPPS a outro regime, relativamente ao tempo de contribuição em período em que o cargo efetivo foi titularizado irregularmente, confirmando o não cabimento de emissão de CTC nessa situação.

13. Em que pese a irregularidade da manutenção irregular do servidor no cargo efetivo depois da aposentadoria no RGPS, não será exigível a devolução de parcelas remuneratórias recebidas pelo servidor em decorrência de errônea interpretação ou má-aplicação da lei pela Administração Pública principalmente em razão da natureza alimentar de tais verbas. Além disso, as atividades foram efetivamente prestadas e atos administrativos praticados pelo servidor. Nesse sentido, no RE 1.400.775 (Tema 1.239), o STF reafirmou sua jurisprudência estabelecendo que são nulos os vínculos mantidos mediante burla ao princípio do concurso público, por isso os servidores têm direito apenas à remuneração e, quando se tratar empregados regidos pela CLT, ao saque dos depósitos do FGTS. A respeito, cita-se também o RE 705.140 (Tema 308) em que o STF entendeu que devem ser resguardados o pagamento da remuneração pelo trabalho prestado, de modo a evitar o enriquecimento sem causa do Estado.
14. Por fim, considerando que as remunerações foram pagas e não devolvidas, houve o fato gerador da obrigação tributária de recolher contribuições ao RPPS durante a filiação do servidor, significando que não é devida a restituição das contribuições correspondentes ao servidor ou ao ente. Ademais, a responsabilidade por declarar a vacância do cargo é do ente federativo e não da Unidade Gestora, significando que irregularidade referente ao não rompimento do vínculo estatutário pela aposentadoria não pode ser oposta ao arrecadador. Nos termos do art. 118, do Código Tributário Nacional-CTN, a definição legal de fato gerador é interpretada abstraindo-se da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos, bem como dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

JULGAMENTOS DE INTERESSE DOS RPPS E DOS SERVIDORES

- Julgamentos do STF (clique aqui)
  Julgamentos do STJ (clique aqui)

CONSULTAS DESTAQUE GESCON

Acesse aqui as informações

webconferências

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
CADPREV 9:30 às 12:00	Contrato DATAPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	CADPREV 9:30 às 12:00	Contrato DATAPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	CADPREV 9:30 às 12:00
Acesso ao COMPREV 9:30 às 12:00	Reforma da Previdência 14:30 às 17:00	Base de óbitos CNIS e SIG-RPPS 9:30 às 12:00	Termo de Adesão e Operacionalização COMPREV 9:30 às 12:00	GESCON 9:30 às 12:00
Termo de Adesão e Operacionalização COMPREV 9:30 às 12:00	Investimentos DAIR/DPIN 9:30 às 12:00	Repasse e Parcelamento - DIPR 14:00 às 17:00	eSocial 14:30 às 17:00	Repasse e Parcelamento - DIPR 9:00 às 12:00
GESCON 14:30 às 17:00	eSocial 14:30 às 17:00	Pró-Gestão e Certificação de Gestores 14:30 às 17:00	Plano de Custeio 10:00 às 12:00 14:00 às 17:00	Previdência Complementar 14:30 às 17:00
Atuária - Parâmetros Técnicos 14:30 às 17:00	Plano de Custeio 10:00 às 12:00 14:00 às 17:00	Acesso ao COMPREV 14:30 às 17:00		Plano de Custeio 10:00 às 12:00 14:00 às 17:00
Plano de Custeio 10:00 às 12:00 14:00 às 17:00		Plano de Custeio 10:00 às 12:00 14:00 às 17:00		

CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

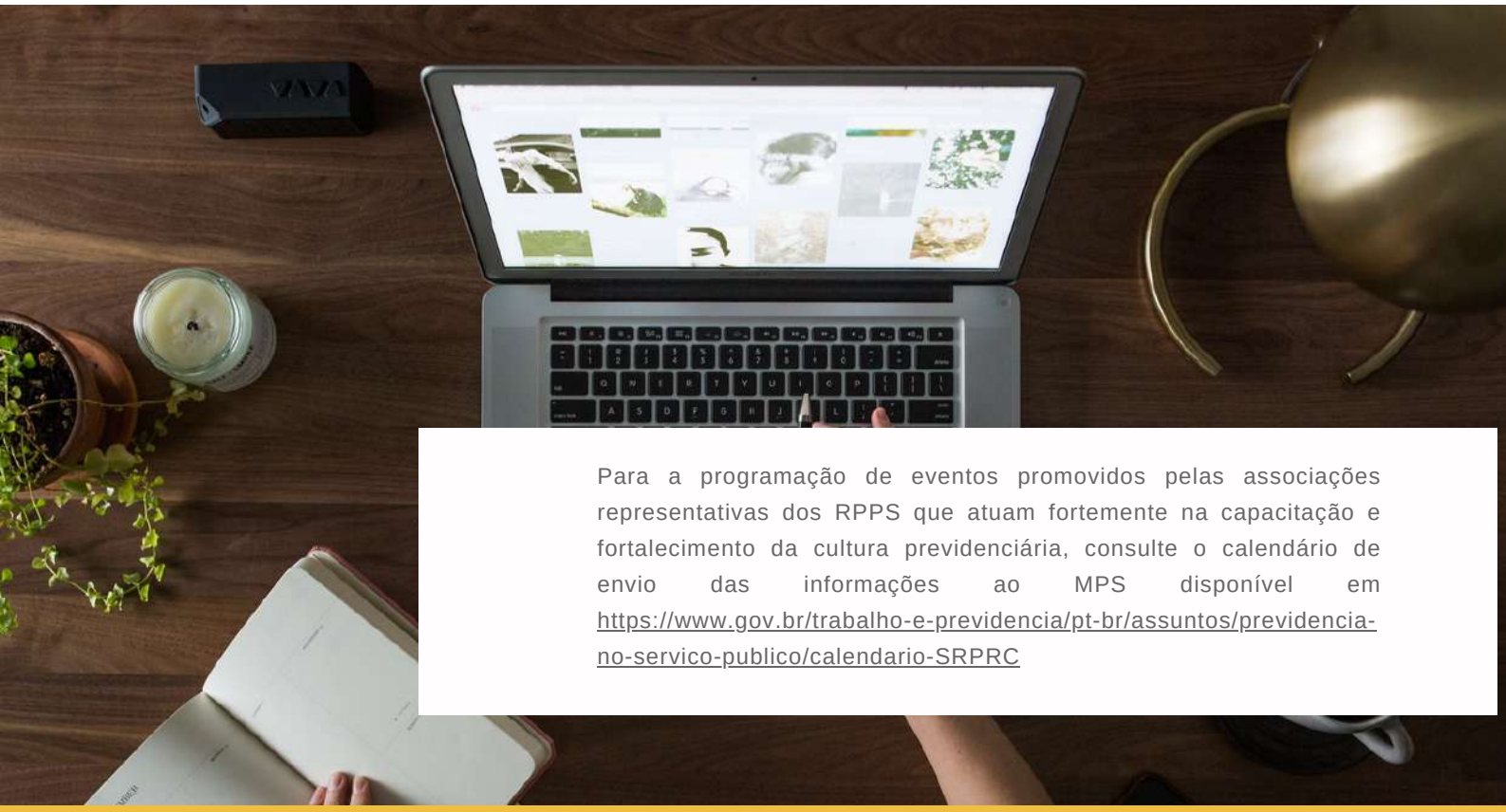

Para a programação de eventos promovidos pelas associações representativas dos RPPS que atuam fortemente na capacitação e fortalecimento da cultura previdenciária, consulte o calendário de envio das informações ao MPS disponível em https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-SRPRC

Nos dias 4 a 6 de outubro, ocorreu a bem-sucedida "Qualifica Maranhão" em São Luis. Este evento reuniu dirigentes de Regimes Próprios, membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a equipe do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, com o objetivo de fortalecer a gestão previdenciária. As discussões centraram-se em CRP, Pró-Gestão, certificação dos dirigentes e outros aspectos essenciais para a sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Este evento reforçou a importância da cooperação interinstitucional na busca por um futuro seguro para os servidores públicos e para o sistema previdenciário.

Além desse evento, o DRPSP participou dos seguintes eventos de capacitação/educação previdenciárias:

Início do Evento	Fim do Evento	Local do evento	Organizador	Identificação do Evento de Capacitação/ Educação Previdenciárias
03/10/2023	04/10/2023	Teresina/PI	TCE-PI	I Seminário de Regimes Próprios de Previdência do TCE-PI
03/10/2023	04/10/2023	Campo Grande - MS	ASSOMASUL	1º Congresso dos Municípios de Mato Grosso do Sul
03/10/2023	03/10/2023	Porto Alegre	BB	Circuito RPPS
04/10/2023	04/10/2023	Nova Esperança do Sul-RS	AGIP	Treinamentos
04/10/2023	06/10/2023	São Luis/MA	MPE-MA e TCE-MA	Qualifica Maranhão
05/10/2023	06/10/2023	Nova Esperança do Sul-RS	NESPREV	III Seminário Previdenciário
05/10/2023	05/10/2023	Uberlândia/ MG	BB	Circuito RPPS
09/10/2023	09/10/2023	On line Balneário Piçarras	IPRESBP	Seminário de Educação Previdenciária
09/10/2023	10/10/2023	Belo Horizonte/MG	OAB - MG	Fórum Interinstitucional Previdenciário em RPPS de Minas Gerais
19/10/2023	20/10/2023	Campinas /SP	IBDP	XVII Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário
19/10/2023	20/10/2023	Natal/RN	ANORPREV	II Seminário da ANORPREV
23/10/2023	24/10/2023	Gramado/RS	AGIP	Oficina COMPREV
24/10/2023	24/10/2023	Virtual	MPCE e CAODPP	RPPS dos Municípios do Ceará e a atuação do MPCE
25/10/2023	25/10/2023	São Gabriel/RS	IPRESG	Seminário de Gestão de RPPS
26/10/2023	27/10/2023	Vitória/ES	ACIP	
26/10/2023	27/10/2023	Alagoas/AL	APPEAL	Oficina COMPREV para os RPPS

Em novembro...

Os eventos nacionais

E os regionais

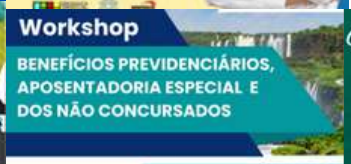

ATENÇÃO PARA OS PRAZOS DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO RPPS:

https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-SRPRC

DATA LIMITE [1] PARA ENVIO	DAIR [2]	INFORMAÇÕES CONTÁBEIS [3]	DIPR [4]	DRAA [5]	DPIN [6]
	Demonstrativo mensal		Demonstrativo Bimestral	Demonstrativo Anual	
31/01/2023	Dezembro de 2022		6° bimestre de 2022		
28/02/2023	Janeiro de 2023				
31/03/2023	Fevereiro de 2023		1° bimestre de 2023	Exercício 2023	
30/04/2023	Março de 2023				
31/05/2023	Abril de 2023		2° bimestre de 2023		
30/06/2023	Maio de 2023				
31/07/2023	Junho de 2023		3° bimestre de 2023		
31/08/2023	Julho de 2023				
30/09/2023	Agosto de 2023		4° bimestre de 2023		
31/10/2023	Setembro de 2023				
30/11/2023	Outubro de 2023		5° bimestre de 2023		
31/12/2023	Novembro de 2023				Exercício 2024
31/01/2024	Dezembro de 2023		6° bimestre de 2023		

IMPORTANTE: TODA A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EDITADA PELOS ENTES FEDERATIVOS DEVERÁ SER ENCAMINHADA PELO GESCON-RPPS ASSIM QUE PUBLICADA

[1]De acordo com a Portaria MTP n° 1.467/2022 (art. 241), atualizada até 27/12/22
2Para preenchimento e assinatura do DAIR, deverá ser utilizado o CADPREV-Web;
3A Matriz de Saldos Contábeis - MSC deve ser encaminhada via SICONFI à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, contendo informações contábeis do Poder/Órgão (PO) = RPPS (10112, 10122 ou 10132);
4Para preenchimento e assinatura do DIPR, deverá ser utilizado o CADPREV-Web;
5 Está prevista a migração do preenchimento do DRRA pelo CADPREV-Web, da mesma forma que foi feita com a NTA. Caso não a migração não ocorra em tempo hábil, o DRAA de 2023 continuará a ser preenchido pelo CADPREV-Ente local (desktop), assinado digitalmente e consultado por meio do CADPREV-Web. Conforme previsto na Portaria n° 18.495/2020, ficam dispensados os envios dos DRAA anteriores ao exercício de 2020.
6 Para preenchimento e assinatura do DPIN, deverá ser utilizado o CADPREV-web.

DRPSP GRANDES NÚMEROS

Estatísticas
Janeiro a Setembro 2023

40.858

Demandas externas atendidas

85%

Média mensal de demandas externas atendidas

21.359

Atendimentos Web

8.048

Análises CADPREV

DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2023

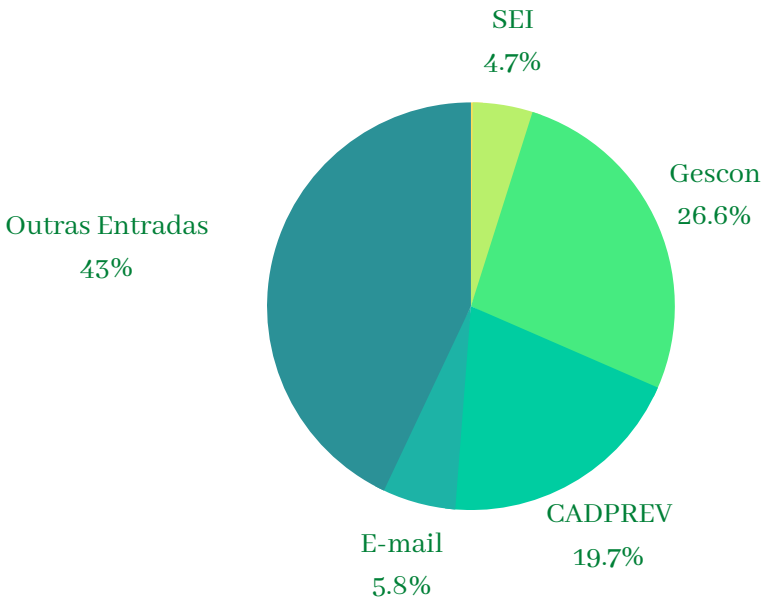

OBS: São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de setembro, o DRPSP atendeu 941 demandas pelo GESCON, realizou 697 análises pelo CADPREV, concluiu 159 processos externos via SEI, além de ter concluído 988 demandas por outras entradas. Destaque para 486 análises via GESCON feitas pela CGNAL, 303 análises via CADPREV pela CGAUC, 229 análises via CADPREV feitas pela CGACI e 1.159 atendimentos pela área de Atendimento.

atendimento.rpps@economia.gov.br
(61) 2021-5555
https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico

Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS